

_	_								
$\sim$	$\smallfrown$	N	TD	) V.	ГО	NIO	nε	เวถ	24
u	u	ŧ٧		. ~	$\cdot \cdot$		vv	/ Æ, U	4-7

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMA A CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE, E A EMPRESA LORENA ROMAYANE CRUZ LIMA CHAVES -ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 32.849.093/0001-10, localizada na Tv. Das Flores, nº 72, Centro, Santana do São Francisco/SE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Senhor VALDSON DA SILVA COSTA, Presidente da Câmara, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 001.900.595-40 e RG nº 1487749 SSP/SE, residente no Município de Santana do São Francisco/SE, na Praça 07 de Setembro, nº 103, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa LORENA ROMAYANE CRUZ LIMA CHAVES -ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.398.555/0001-71, com sede na Rua José Martins de Santana, nº. 117, Bairro Centro - Pedrinhas/SE, representada pela sua Titular Administradora a Sra. Lorena Romayane Cruz Lima Chaves, inscrita no CPF nº. 048.857.525-74 e RG Nº 2894320-1 2ª via SSP/SE, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de acordo com as formalidades constantes no Processo de Dispensa de Licitação nº. 11/2023 resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1993 (com alterações posteriores), e demais normas aplicáveis à espécie ao quais as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes e condições:

# CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO E DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como base o art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e tem como objeto Prestação de serviço técnico em Assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC e Consultoria no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.



## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

- 2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na clausula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância de total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais), sendo pago mensalmente o valor de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).
- § 1º O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.
- § 2º O pagamento dos serviços prestados só será efetuado mediante a apresentação de certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS e CNDT.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá vigência de 12(doze) meses, a partir data de sua assinatura.

# CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o exercício financeiro de 2024:

Câmara Municipal de Santana do São Francisco

Manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação -

Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 15000000.

# CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 5.2. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- 5.3. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- 5.4. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Câmara Municipal de SANTANA DO SÃO FRANCISCO ou a terceiros em razão de ação ou

Tv. das Flores, nº 72 - Centro - Santana do São Francisco/SE CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

- 5.5. Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- 5.6. Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no Termo Contratual;
- 5.7. Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- 5.8. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 5.9. Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos serviços a serem fornecidos;
- 5.10. Prestar os serviços objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 5.11 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- 5.12. A Câmara Municipal de SANTANA DO SÃO FRANCISCO, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.13. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 5.14. A prestação ininterrupta e eficaz do Serviço, objeto deste Contrato, desde que tenham sido atendidas as condições necessárias para tal, excluindo-se as limitações de responsabilidades já descritas.

# CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Implementação de medidas de segurança que visem proteger seus dados e/ou equipamentos;

Tv. das Flores, nº 72 – Centro – Santana do São Francisco/SE CNPJ Nº. 32.849.093/0001-10



- 6.2. Funcionamento de seu complexo de hardware e software, bem como pela correta atuação e conduta de seus funcionários, incluindo-se a manutenção de equipamentos e de redes livres de vírus, cavalos-de-tróia e programas semelhantes;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus servicos dentro das normas deste Contrato;
- 6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 6.5. Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- 6.6. A CÂMARA designará um funcionário para fiscalizar a prestação dos serviços.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 30% (trinta por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Pode o CONTRATANTE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Neópolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 11.1. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus os efeitos legais.

Tv. das Flores, nº 72 - Centro - Santana do São Francisco/SE CNPJ Nº. 32.849 093/0001-10



Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Lorena Romayane Cruz Lima Chaves
LORENA ROMAYANE CRUZ LIMA CHAVES -ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Killy Samuro F. Evangelisto
Assinatura

CPF n.º 088. 272. 395-29

Assinatura Washill & J. L. Fritage

CPF n.º 069 571 105-13





#### **EXTRATO**

#### CONTRATO N°. 06/2024

#### Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação nº. 11/2023.

OBJETO: Prestação de serviço técnico em Assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC e Consultoria no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: LORENA ROMAYANE CRUZ LIMA CHAVES -ME, inscrita no CNPJ sob o nº.

45.398.555/0001-71.

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara. Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação —

Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000.

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024.

VALDSON DA SILVA COSTA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE



#### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO №. 11/2023

OBJETO: Prestação de serviço técnico em Assessoria a Alimentação do portal da Transparência Pública, com apoio em acompanhamento das demandas do E-sic, SIC, Ouvidoria e Protocolos, acompanhamento das demandas da EMGETIS, publicação de Portarias, Atas, Atos, Decretos, Projetos de Leis, Licitações e Contratos Públicos, conforme demandas da métricas e cartilhas de transparência, emitida pelo TCE-SE e ATRICON como também para atender as normas do SIAFIC e Consultoria no fechamento mensal do Almoxarifado e Patrimônio, com apoio e acompanhamento diário das demandas para atendimento integrado do SIAFIC.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO/SE

CONTRATADA: LORENA ROMAYANE CRUZ LIMA CHAVES -ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.398.555/0001-71.

Anselmo Freitas Paixão Junior Chefe de Gabinete

VALOR GLOBAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil quatrocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a partir da data de assinatura do Termo Contratual.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: Câmara Municipal de Santana do São Francisco. Manutenção da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.40.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação —

Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 15000000. **BASE LEGAL**: Art. 24, II, Lei nº. 8.666/93.

**RATIFICADO EM: 28/12/2023** 

Santana do São Francisco/SE, 03 de janeiro de 2024